

Estado de São Paulo

		PRO	OJETO D	E LEI Nº	43	/2018.
		"Di	spõe sobr	e a proibiçã	io de forne	ecimento de
canudos	confeccionados	em material	plástico,	nos locais	que espec	cifica, e dá

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

outras providências".

Art. 1º Fica proibido no Município de Itaquaquecetuba o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As disposições desta lei aplicam-se igualmente as casas noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

- Art. 2º Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.
- Art. 3º A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:
 - I na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;
- II na segunda autuação, multa, no valor de R\$ 1000,00 e nova intimação para cessar a irregularidade;
- III na terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira autuação, e
 assim sucessivamente até a quinta autuação, no valor de R\$ 4000,00;
- IV- na sexta autuação, multa no valor de R\$ 8000,00 e fechamento administrativo;
- V desobedecido o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do código Penal, e realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial, se necessário, e, a critério da fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros.





Estado de São Paulo

§1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

§3º Subsidiariamente, será aplicada a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário Estadual.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 04 de setembro de 2018.

NADIR APARECIDA C. DE GODOI

VEREADORA

ADRIANA APARECIDA FÉLIX

APARECIDA BARBOSA DA SILVA NEVES

VEREADORA

VEREADORA

ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA

VEREADOR



Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

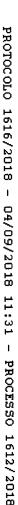
A presente lei pretende proibir o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico em hotéis, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais. Esta alteração tem como finalidade combater o descarte de materiais plásticos, cujo impacto ambiental é enorme.

Com a aprovação desta lei, Itaquaquecetuba estará alinhada com as cidades mais desenvolvidas do mundo no combate à poluição do meio ambiente. Na condição de signatários da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)¹, é nosso dever ter uma gestão eficiente de resíduos e tornar nossa cidade mais sustentável.

De uso individual e efêmero, o canudo plástico é um dos problemas ecológicos contemporâneos mais urgentes. Se cada Brasileiro usar um canudo plástico por dia, em um ano terão sido consumidos 75.219.722.680 canudos. De fato, mais de 95% do lixo nas praias brasileiras é plástico. Assim como outros resíduos, eles acabam no mar, causando piora nos habitats naturais e na saúde dos animais, que com inaudita frequência morrem por ingestão de plástico. A nível internacional, estima-se que os americanos usem 500 milhões de canudos por dia. De acordo com estudo promovido pelo governo dinamarquês, em 1964, produzíamos 15 milhões de toneladas de plástico; em 2014, foram 311 milhões. A expectativa é dobrar a quantidade nos próximos 20 anos. Nesse ritmo, os oceanos do planeta terão mais plástico do que peixes, em peso, até 2050.

Disseminado junto com redes de fast food e o delivery de restaurantes, o dano causado por plásticos vem atraindo a atenção de governos, entidades e diversos agentes da sociedade civil. A França recentemente anunciou que irá proibir a provisão de copos, taças, pratos e talheres de plástico, a menos que mudem substancialmente sua composição química. A Escócia, por sua vez, irá banir cotonetes de plástico até o fim de 2019. Outras cidades nos Estados Unidos anunciaram medidas similares. O próprio mercado já promoveu iniciativas nesse sentido, buscando novas fontes e matérias primas renováveis. Itaquaquecetuba







Estado de São Paulo

deve também ser referência em sustentabilidade. Haja vista a baixa capacidade do município para processamento de recicláveis .

Não faltam alternativas para substituir os canudos de plástico. Apesar de muitas vezes desnecessários, canudos podem também ser feitos de metal - aço inox, entre outros - vidro, papel ou mesmo materiais comestíveis. Ainda que hoje o preço por unidade seja maior, com o aumento da produção, é esperado que os custos relativos fiquem cada vez menores. Portanto, se por um lado temos deficiências na reciclagem municipal, por outro, podemos substituir os canudos com grande facilidade. Com a presente proposta de lei, espera-se que novos produtos mais sustentáveis sejam promovidos e, com isso, Itaquaquecetuba reduza a produção de resíduos danosos ao meio ambiente.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o incentivo da consciência ecológica e a proteção do meio ambiente, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 04 de setembro de 2018.

NADIR APARECIDA C. DE GODOI

VEREADORA

ADRIANA APARECIDA FÉLIX

OMANGIA B. W. J. MW. APARECIDA BARBOSA DA SILVA NEVES

VEREADORA

VEREADORA

ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA

VEREADOR